



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 451/2022

Guaporé, 02 de dezembro de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 120/2022, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM PPREMIUM  
URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA OU EVENTUAL EMPRESA SUCESSORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 02 de dezembro de 2022

**MENSAGEM Nº 120/2022**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 120/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR IMÓVEIS COM PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA OU EVENTUAL EMPRESA SUCESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Justificativa:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para permutar imóveis com PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA ou eventual empresa sucessora, conforme requerimento da empresa supra.

A proposta faz-se necessária, a fim de que sejam mantidos os prolongamentos das Ruas Guilherme Mantese e Lobo da Costa, de acordo com o mapa oficial do Município, bem como, para garantir o direito das pessoas que já possuem imóveis matriculados com frente para as Ruas supras.

Anexo segue a Portaria nº 2078/2022, parecer técnico de avaliação de imóveis, Decreto nº 7091/2022 e requerimento da empresa PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PERMUTAR  
IMÓVEIS COM PPREMIUM URBANIZADORA E  
INCORPORADORA LTDA. OU EVENTUAL EMPRESA  
SUCESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** autorizado a entregar, como objeto de permuta à **PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 10.327.788/0001-07, ou eventual empresa sucessora, os seguintes imóveis:

- I. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa situada na Rua Guilherme Mantese, lado ímpar da numeração, distante 114,00m da esquina com a Rua Nabuco de Araújo, sem quarteirão definido, **com a área de 1.811,46m<sup>2</sup>** (um mil, oitocentos e onze metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 90,72m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao SUL, por 90,45m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao LESTE, por 20,10m, com terras do Município de Guaporé, área remanescente; e ao OESTE, por 20,08m, com a Rua Guilherme Mantese, área remanescente do Município de Guaporé”. Área desmembrada da matrícula nº 28.818. **Avaliada em R\$ 497.209,34**
  
- II. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa situada na Rua do Poente, lado ímpar da numeração, distante 123,40m da esquina com a Nabuco de Araújo, em quarteirão indefinido, com a área de **1.736,86m<sup>2</sup>** (um mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), sem benfeitorias, confrontando: Ao NORTE, por dois segmentos de reta, partindo de **Leste**, o primeiro em 69,46m, com a Rua Lobo da Costa, área remanescente do Município de Guaporé; e o segundo, em 30,65m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao SUL, por 100,45m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, área remanescente



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.818. **Avaliada em R\$ 476.733,33**

Art. 2º Em contrapartida e para concretizar a autorização do artigo 1º da presente Lei, a empresa **PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 10.327.788/0001-07 ou eventual empresa sucessora, entregará ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, livre e desembaraçadamente a posse e domínio das seguintes áreas de terras:

- I. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa da quadra nº.64, desta cidade, situado na Rua Lobo da Costa, lado par da numeração, esquina com a Rua Guilherme Mantese, no quarteirão formado pelas Ruas Lobo da Costa, Guilherme Mantese, Nabuco de Araújo, e Rua do Poente, com a área de **1.728,32m<sup>2</sup>** (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 100,00m, com os lotes nºs.01(um), 03(três), e 05(cinco), da quadra nº.64, de Mostruários Tomasetto Ltda e com o lote nº.07(sete), da quadra nº.64, de Reinaldo Donida; ao SUL, por dois segmentos de reta, partindo de **Oeste**, o primeiro, em 30,54m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente; e o segundo, em 70,65m, com a Rua Lobo da Costa, do Município de Guaporé; ao LESTE, por 12,15m, com a Rua Guilherme Mantese, terras do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 20,00m, com a Rua do Poente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.821. **Avaliada em R\$ 474.389,27**
  
- II. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, situado na Rua Guilherme Mantese, ambos lados da numeração, distante 134,08m da esquina com a Rua Nabuco de Araújo, em quarteirão indefinido, com a área de **1.634,22m<sup>2</sup>** (um mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, por 25,12m, com o prolongamento da Rua Guilherme Mantese, terras do Município de Guaporé; ao SUL, por 25,00m, com terras de Pedro Jair Brancher e outros; ao LESTE, por 66,37m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente; e ao OESTE, por 64,35m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente”; Área desmembrada da matrícula nº 28.822. **Avaliada em R\$ 448.560,71**
  
- III. Uma gleba de terras urbana sem numeração administrativa, encravado, distante 90,45m do lado ímpar da Rua Guilherme Mantese, em quarteirão indefinido, com a área de **358,25m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, partindo de Oeste rumo Sudeste, por linha curva de 25,00m; deste ponto, seguindo em direção a Sudeste, em linha reta de 7,90m, ambas as linhas, com a Rua Luiz



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Augusto Puperi, terras do Município de Guaporé; ao SUL, por 24,95m, com terras do Município de Guaporé; e ao OESTE, por 21,36m, com terras de PPremium Urbanizadora e Incorporadora Ltda, área remanescente”; Imóvel esse que se destina à anexação de prédio confinante; Área desmembrada da matrícula nº 28.822. **Avaliada em R\$ 49.166,23**

Parágrafo Único: Os imóveis foram avaliados pela comissão constituída através da Portaria nº 2078/2022, de 30-08-2022, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 10-10-2022, sendo os valores fixados através do Decreto nº 7091, de 25 de outubro de 2022.

Art. 3º A presente permuta destina-se exclusivamente para o prolongamento das Ruas Guilherme Mantese e Lobo da Costa.

Art. 4º As despesas do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Ficarão por conta da empresa PPREMIUM URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA ou eventual empresa sucessora, a responsabilidade pelas despesas de escritura e registro dos imóveis recebidos em permuta, pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de dezembro de 2022.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 112C-B86C-7398-2829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 02/12/2022 11:57:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/112C-B86C-7398-2829>